



## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, apresenta, para apreciação, a **Emenda nº 16/2024 ao Projeto de Lei nº 54/2024 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.**

Considerando o caráter urgente das matérias orçamentárias e os prazos exíguos para sua tramitação, sobretudo em virtude da proximidade do recesso parlamentar, faz-se necessário adotar medidas que acelerem o processo legislativo, garantindo a apreciação e votação tempestiva da matéria.

O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, assim preceitua: **“mediante comum acordo de seus presidentes, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exames de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.”**

Assim, diante da tramitação tardia do Projeto de Lei nº 54/2024, e, ao fato de que, sem a votação das leis orçamentárias, o recesso parlamentar não pode ser iniciado, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Constituição e Justiça decidiram, de comum acordo, realizar análise conjunta das emendas.

Essa medida visa dar celeridade ao andamento do projeto, possibilitando que as emendas recebidas sejam apreciadas simultaneamente quanto ao mérito e à legalidade, respeitando os princípios regimentais e garantindo a eficiência na tramitação legislativa.

### II - DESENVOLVIMENTO

A Emenda nº 16/2024, apresentada por esta Comissão ao Projeto de Lei nº 54/2024, propõe a alteração de classificações funcionais e valores correspondentes, promovendo a redistribuição de recursos dentro do orçamento estimado para o exercício financeiro de 2025.

As modificações propostas se fundamentam na necessidade de otimizar a aplicação dos recursos públicos, mantendo a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) vigentes.





### **ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

A análise jurídica da Emenda nº 16/2024 constatou que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, assim como os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da eficiência e economicidade.

Além disso, a emenda está em consonância com os instrumentos de planejamento orçamentário, como a LDO e o PPA, garantindo a adequação legal das alterações sugeridas.

### **ANÁLISE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

A Emenda nº 14/2024 foi submetida à análise técnica quanto à sua viabilidade econômica e financeira. Verificou-se que os ajustes propostos preservam o equilíbrio orçamentário, sendo suportados pelas dotações previstas no orçamento vigente, com possibilidade de suplementações, caso necessário.

Ademais, a redistribuição dos recursos não compromete as metas fiscais estabelecidas, assegurando a responsabilidade fiscal e o atendimento às prioridades definidas para o exercício de 2025.

### **III - CONCLUSÃO**

Após análise conjunta, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento opinamos favoravelmente pela aprovação da Emenda nº 16/2024, por entender que a mesma atende aos preceitos legais e financeiros, contribuindo para a eficiência da gestão pública e para o atendimento das demandas prioritárias do município.

As adequações visam atender a demandas prioritárias identificadas no âmbito da administração municipal, sem comprometer a responsabilidade fiscal e o equilíbrio orçamentário.

Fica mantida a compatibilidade das alterações propostas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) em vigor.

As alterações propostas asseguram a eficiência na aplicação dos recursos públicos, respeitando os princípios de legalidade e transparência. Além disso, mantém-se a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, preservando a responsabilidade fiscal.





Sala das Comissões Permanentes, 30 de dezembro de 2024.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**TIAGO DOS SANTOS**

Relator

**EDILSON CARLOS GONÇALVES**

Membro

**LEONARDO GEIK**

Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA**

Presidente

**ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN**

Membro

**RENATO ALVES FERREIRA**

Membro

